



**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2**  
**Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4**

**Relatório Inicial**  
**Análise de Prestação de Contas Anual**

**PROCESSO N.º** 02464/25      **EXERCÍCIO:** 2.024  
**JURISDICIONADO** Câmara Municipal de Malta  
**PRODUTO** Prestação de Contas Anual  
**RELATOR** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**RESPONSÁVEIS:**

Nome	CPF	Relação	Período
Maria Eliene de Almeida Pereira		Gestor(a)	01/01/2024 a 31/12/2024

Fonte: Tramita



## 1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Malta - exercício de 2.024, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão. Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 23/04/2025 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exige o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

## 2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.024 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.526.800,00 e fixou a despesa em igual valor.

## 3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.480.440,00
Despesa orçamentária (b)	1.480.440,00
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES

A Câmara Municipal de Malta empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.480.440,00, representando 100,00% das transferências recebidas.



### 3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.024 é de R\$ 1.484.933,36, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.480.440,00
Base de cálculo (b) *	21.213.333,76
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.484.933,36
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: SAGRES

\* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

### 3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 47,15% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	698.108,23
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	698.108,23
Limite (d) = Transferências * 70%	1.036.308,00
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES



#### 4. Remuneração dos Vereadores

##### 4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Malta é de 6.259 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 394.308,48 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 78.861,70.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 63.000,00, equivalente a 59,92% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa\*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Maria Eliene de Almeida Pereira	105.148,93	63.000,00	42.148,93

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

\* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Quanto ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, base para cálculo do limite da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, importa destacar que sua fixação decorreu da Lei Estadual nº 12.550/22, de 28/12/2022, art. 4º, que previu o valor de R\$ 31.238,19, em janeiro de 2024 e de R\$ 33.006,39, a partir de fevereiro do mesmo exercício, totalizando, no ano, a quantia de R\$ 394.308,48. No entanto, a mencionada Lei remeteu a uma Resolução o estabelecimento da fixação do valor correspondente à representação.

Neste sentido, foi editada a Resolução nº 2.058/2022, da Assembleia Legislativa, fixando a representação em valor correspondente a até 50% do subsídio do deputado estadual. Com isso, o valor estabelecido como remuneração do Presidente da Assembleia (valor anual de R\$ 591.462,72) supera o valor fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que faz com que esta Auditoria adote, para fins de teto para a percepção do subsídio pelo Presidente da Câmara, o valor do subsídio dos Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022, que, em 2024, somou R\$ 525.744,64.



## 5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) <sup>1</sup>	698.108,23
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	698.108,23
Obrigações patronais estimadas (d) = 9,00 % * (c) <sup>2</sup>	62.829,74
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	69.551,81
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: SAGRES

<sup>1</sup> Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

<sup>2</sup> Alíquota conforme art. 22, § 17, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 14.973/2024

## 6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 767.660,04, representando 2,14% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	698.108,23
Obrigações Patronais (e)	69.551,81
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	767.660,04
Receita corrente líquida – RCL (g)	35.712.203,09
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = ( f / g )	2,14%
Limite legal (i) = 6% * (g)	2.142.732,19
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES



Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	41.882.105,69
Deduções (b) (*)	6.169.902,60
Ajustes (c)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	35.712.203,09

Fonte: SAGRES

(\*) - conforme discriminado no relatório eletrônico da PCA do Prefeito

## 7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a - b)	0,00

## 8. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.



**Anexo I**  
**Receita Tributária do Exercício Anterior**

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	648.535,53
IPTU	16.343,75
ITBI	30.899,26
ISS	401.986,06
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	64.423,26
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	291.711,1
FPM	15.865.802,22
ITR	2.384,05
CIDE	1.373,89
ICMS_EXP	0
ICMS	3.701.950,72
IPVA	186.235,33
IPI	1.688,59
OURO	0
<b>TOTAL</b>	<b>21.213.333,76</b>

Fonte: SAGRES



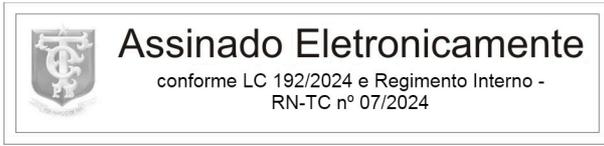
## Anexo II

### Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Raquel Araujo de Sousa Medeiros	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Jose Martins de Brito Filho	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Luiz Almeida Elias	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Lucio Rodrigues Ferreira	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Milena Rodrigues Fontes	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Luiz Salviano de Almeida Neto	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Nivailda de Carvalho Medeiros	78.861,70	42.000,00	36.861,70
Mauricio Gomes Wanderley	78.861,70	42.000,00	36.861,70

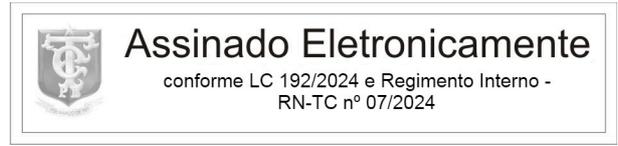
Fonte: SAGRES

Assinado em 23 de Abril de 2025



Dalton José dos Anjos Silva  
Mat. 3708578  
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 23 de Abril de 2025



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
Chefe de departamento